



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 001/22
Processo	Nº 5409/21
Ofício	Nº 308/21 – SME

ATA

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Carlos Augusto Sardinha Nunes – Mat. 41/6933 – SMA, Antônio Cláudio de Oliveira - Mat. 10/367 – SMS, Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral – Mat. 10/2432 - SMA e João Vinicius Pinto Pereira – Mat. 41/6965 - SMA, bem como a presença da funcionária do setor requisitante, Sr^a Márcia Rodrigues Costa, Nutricionista – SME, para dar continuidade à licitação na modalidade Pregão Presencial Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 5409/21 da Secretaria Municipal de Educação, que trata da: “Eventual e futura aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, mediante o Sistema de Registro de Preços, em cumprimento ao Programa de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR do Governo Federal. Os gêneros solicitados atenderão à oferta de refeições da Alimentação Escolar para a Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2022.”. As empresas **COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA, C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP, R. O. ALMADA COMERCIO DE ALIMENTOS, FORNERIA INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, PADARIA E CONFEITARIA CENTRAL LTDA, NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, OLIVEIRA E ABREU E DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA-ME e WE COMERCIAL DO CARMO LTDA** compareceram para a continuidade do certame, mantendo os mesmos representantes credenciados. O Pregoeiro registrou que na sessão anterior ocorrida no dia 20 de janeiro de 2022 foi concluída a fase de lances, em que foram qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário, conforme o item 14.5 do Edital, bem como art. 4º, Inciso VIII da Lei 10.520/02, com exceção do item 20, conforme registrado na ata da sessão em questão. Os proponentes classificados foram convocados para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado da licitação, conforme indicado no histórico de lances. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação das empresas. Verificaram que as empresas **NOVA PIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PADARIA E CONFEITARIA CENTRAL LTDA, FORNERIA INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, R. O. ALMADA COMERCIO DE ALIMENTOS, C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP, COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA, OLIVEIRA E ABREU E DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA-ME e WE COMERCIAL DO CARMO LTDA** apresentaram todos os documentos, conforme exigidos no Edital, declarando-as HABILITADAS e em seguida VENCEDORAS do certame. Fica registrado que a empresa PADARIA E CONFEITARIA CENTRAL LTDA deixou de apresentar declaração de não visita técnica, conforme Anexo XI do edital. Deste modo, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, foi dada a oportunidade de o representante da empresa assinar tal declaração, uma vez que a mesma pode ser entregue fora dos envelopes. Fica registrado que a empresa FORNERIA INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI apresentou Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com a data de validade vencida. Após comunicação do Pregoeiro, a empresa apresentou novo Certificado de Regularidade do FGTS – CRF dentro do prazo de validade, sanando assim a situação relatada no momento do certame. Fica registrado que a empresa R. O. ALMADA COMERCIO DE ALIMENTOS apresentou Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União com a data de validade vencida. Após comunicação do Pregoeiro, a empresa apresentou nova Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade, sanando assim a situação relatada no momento do certame. Fica registrado que a empresa COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA deixou de apresentar Alvará de Inspeção da Vigilância Sanitária da Empresa. Após comunicação do Pregoeiro, a mesma alegou que são fiscalizados pela Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, e então emitem o Título de Registro emitido pela Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária. Em razão disso, o Pregoeiro entrou em contato com a Vigilância Sanitária Municipal a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

fim de averiguar se tal documento pode ser aceito. Foi confirmado pela Vigilância Sanitária Municipal que o Título de Registro emitido pela Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária pode ser aceito pelo mesmo motivo alegado pela empresa. Tal Título de Registro encontra-se presente nos documentos de habilitação. A empresa **PROMIX COMERCIAL LTDA-ME** apresentou Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União com a data de validade vencida. Assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, ficando condicionada a sua habilitação e declaração de vencedora à apresentação da documentação acima citada. A empresa **MARCELO MATTOS TAVARES ME** apresentou Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado com a data de validade vencida, bem como cópias simples dos atestados de capacidade técnica, e devido à sua ausência no certame durante a presente sessão, não foi possível realizar a autenticação das mesmas. Sendo assim, a empresa **MARCELO MATTOS TAVARES ME** foi declarada INABILITADA. Assim, houve nova negociação com o segundo colocado de cada item. As empresas mantiveram seu último lance. Fica registrado que após a abertura dos envelopes HABILITAÇÃO e após a declaração de empresa vencedora, a nutricionista do setor requisitante realizou a verificação das amostras apresentadas, em conformidade com o item 12.6 do edital. O Pregoeiro e equipe de apoio registraram que, na ata da sessão de dia 20 de janeiro de 2022, algumas empresas não constaram na lista de empresas que compareceram no certame, porém, todas as empresas encontram-se devidamente presentes na listagem de credenciamento que se encontra logo em seguida, com seus respectivos representantes credenciados. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciaram ao direito de interpor recurso. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 12h17min, cuja ata foi lavrada e será assinada pelo Pregoeiro em Exercício, Equipe de Apoio, representantes do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.